

Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO

MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO Nº /

PERMISSIONÁRIO.	
	, COMO
BOM SUCESSO, COMO	PODER OUTORGANTE, E
DETERMINADO, QUE ENTE	RE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
INDIVIDUAL DE PASSAGEI	IROS POR TÁXI, POR PRAZO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PÚBLICO DE TRANSPORTE
CONTRATO DE DELEGAÇ	ÇÃO DE PERMISSÃO PARA A

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, com endereço à xxxxxxx, xx, Centro, CEP xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o no xxxxxxx, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxx, casado, doravante denominado PERMITENTE, e _______ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado PERMISSIONÁRIO (A), resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Municipal nº XXXX, de XXXXX de agosto de XXXX e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº XXXX de xxxx d

Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE BOM



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: <u>licitação@bomsucesso.mg.gov.br</u>

SUCESSO, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do serviço Público de Transporte por Táxi, o qual foi instituído nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e no Município de Bom Sucesso por força da Lei Municipal nº 3.072, de 24 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4.849/2025, de 16 de agosto de 2025.
- 1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.
- 1.3. Quando o permissionário não mais possuir interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente Edital deverá comparecer à Prefeitura e manifestar sua desistência, a fim de que Município proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.
- 1.4. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: O Instrumento Convocatório Edital de Concorrência Pública nº **003/2025** e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 1.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- 2.2. A exploração do serviço de *táxi* será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
- 2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Bom Sucesso, o serviço de táxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, com origem dentro dos limites do Município, salvo nos casos de chamada a distância ou expressamente autorizado pelo município.
- 2.4. O permissionário deverá se submeter a fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: <u>licitação@bomsucesso.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período com início a partir da data de sua assinatura, mediante assinatura de termo aditivo, havendo interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão ou divisão Municipal de Trânsito e Transportes, através de Fiscais competentes e credenciados, na forma da lei.
- 4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presenta outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.
- 5.3. São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.
- 5.4. Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.
- 5.5. A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.6. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

- 6.1. O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025.
- 6.2. O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados ao serviço, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, o art.134 da Lei 14.133/21.
- 7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 7.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.
- 7.1.6. Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura.
- 7.1.7. Portar os documentos exigidos.



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- 7.1.8. Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos.
- 7.1.9. Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias.
- 7.1.10. Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar.
- 7.1.11. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação.
- 7.1.12. Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço.
- 7.1.13. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem.
- 7.1.14. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público.
- 7.1.15. Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.
- 7.1.16. Providenciar troco para o passageiro.
- 7.1.17. Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros.
- 7.1.18. Entregar a Secretaria Municipal de Transportes no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo.
- 7.1.19. Permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo Município de Bom Sucesso a realização de fiscalização, quando solicitado.
- 7.1.20. Manter-se com decoro moral e ético.
- 7.1.21. Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que estiver "livre".
- 7.1.22. Só fazer uso de aparelhos de som como rádio, gravador ou qualquer outro semelhante, com o consentimento prévio do usuário.
- 7.1.23. Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência, vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre.



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- 7.1.24. Apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro.
- 7.1.25 Afixar em seu veículo, em ambas as portas dianteiras e assim mantê-lo durante todo o período do contrato, adesivo às suas expensas com as seguintes características: 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, na cor branca, com a inscrição "TAXI" escrita na cor preta sendo cada letra com 20 (vinte) centímetros de altura e 13 (treze) centímetros de largura, utilizando a fonte "Arial".
- 7.2. São ainda obrigações dos permissionários dos serviços de que trata o Decreto nº
- 7.2.1. Manter atualizado o cadastro perante a Fazenda Pública Municipal, e em caso de desistência da permissão proceder com a baixa do cadastro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:
- 8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.1.2. Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.
- 8.1.3. Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.
- 8.1.4. Aprovar e publicar as Tabelas de Tarifas do serviço e o regulamento do serviço de táxi.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a permissionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- 9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.1.3. mediante cassação, nos termos presente instrumento.
- 9.1.4. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.1.5. por desistência do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades, conforme disposições da Lei municipal nº 3.072/2007:
- I advertência escrita;
- II multa;
- III apreensão da autorização de tráfego;
- IV apreensão do veículo;
- V suspensão do condutor
- VI cassação do registro do condutor auxiliar;
- VII cassação da permissão/ registro de condutor de permissionário;
- VIII retenção do veículo;
- 10.1.1. Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).
- 10.1.2. A suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento de permissão ou baixa de registro de condutor auxiliar, e seus valores serão fixados em Lei específica.
- 10.1.3. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos por infração.
- 10.1.4. Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por Portaria do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, uma comissão de 03 (três) membros.



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- 10.1.5. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis contados da data da nomeação da comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de Bom Sucesso.
- 10.1.6. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste contrato e da Lei municipal nº 3.072/07, Decreto nº 4.859/2025 e Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Complementar e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.
- 10.1.7. Não poderá habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.
- **10.1.8.** Para habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam designados os servidores nomeados no termo de referência, pelo Órgão Requisitante, como responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Do Paço Municipal de Bom Sucesso/MG, em _	de	de 2.025.
---	----	-----------

Prefeito



Praça Benedito Valadares, 5I – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 E-mail: <u>licitação@bomsucesso.mg.gov.br</u>

Nome do(a) Permissionário(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** Testemunhas:

1°				
2°		•		